



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA N°**

**(à Medida Provisória n° 1.147, de 2022)**

Acrescente-se o § 6º ao art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória 1.147 de 2022 com a seguinte redação:

**“Art. 1º. ....**

**Art. 4º. ....**

**§ 6º O ato a que refere o caput deverá preservar os CNAEs previstos no § 2º do art. 2º, conforme ato referenciado no §4º e previstos na Portaria ME nº 7.163, de 21/06/2021.**

.....”

**JUSTIFICATIVA**

É necessário que os mecanismos que disciplinam este importante Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos preservem os benefícios que garantem a sobrevivência das empresas que compõem toda a cadeia produtiva de eventos altamente afetada pela pandemia de Covid-19, ficando mais de 2 anos sem atividade.

Até dezembro de 2022, muitos segmentos do setor de eventos contavam com o apoio do PERSE para sua sobrevivência e manutenção de empregos de diversos empregados do setor. A exclusão repentina de CNAEs traz um impacto financeiro tamanho que inviabiliza a manutenção da continuidade da prestação de serviços de milhares de empresas.

Nesse sentido, devemos garantir que as empresas usufruam dos benefícios do PERSE, assegurando a sua sobrevivência e contribuindo para a retomada econômica do país.

**Senador HUMBERTO COSTA**